



INSTITUTO BAYTUNA

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BAYTUNA

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO BAYTUNA, doravante simplesmente tratada como “a BAYTUNA”, instituída em 20 de setembro de 2023, por tempo indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado, juridicamente instituída como associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de âmbito nacional, de caráter socioassistencial beneficente, sem cunho político ou partidário, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, credo político ou religioso, condição social ou quaisquer outras formas de distinção; respeitando os princípios fundamentais da Administração Pública; obedece ao princípio da universalidade de atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; observa o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; reger-se-á pelo presente estatuto, obedecendo a legislação nacional e demais normas de direito que lhes são aplicáveis.

Parágrafo único. Em observação ao princípio da universalidade de atendimento, a BAYTUNA atende aos seus usuários e a todos os demais que necessitam ou que buscam apoio e auxílios de seus serviços.

Art. 2º A BAYTUNA terá sede e foro na Rua Doutor Virgílio do Nascimento, 110, Cobertura, Brás, CEP 03027-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir a seu critério, mediante aprovação da Assembleia Geral, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, bem como outras instituições com personalidade jurídica própria, para melhor consecução de suas finalidades, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Por filial entende-se a unidade administrativa e/ou operacional, de caráter assistência social, autorizada pela Diretoria, para auxiliar no exercício de atividades fins e meio.

Art. 3º A BAYTUNA tem por finalidade prestar serviços voltados à promoção de atividades socioassistenciais, de relevância pública e social, por meio de profissionais habilitados, de forma gratuitas, planejadas, continuadas e permanentes, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.742/1993 e Decreto nº 6.308/2007, que dispõe sobre a Organização de Assistência Social (LOAS), Lei Complementar nº187/2021, bem como com a legislação e as demais pertinentes, visando à promoção do ser humano, em igualdade de condições.



INSTITUTO BAYTUNA

Art. 4º A BAYTUNA presta os seguintes serviços socioassistenciais:

I – Priorizar o desenvolvimento gratuito de projetos socioeducativos que visem garantir aos refugiados árabes oriundos de países que são ou já foram membros da Liga dos Estados Árabes (LEA) e seus descendentes, seja de qualquer nacionalidade até sua 2ª geração, doravante denominados simplesmente de “Assistidos”, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, profissionalização de jovens, adultos e idosos, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à cidadania, ao esporte, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à convivência familiar e comunitária, protegendo-os o quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, promovendo ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e de outros valores universais;

II – Promover e incentivar as “melhores práticas” para o desenvolvimento dos Assistidos em geral, tendo como fundamento filosófico à prática de suas ações filantrópicas, os princípios de fraternidade e de amor ao próximo;

III – Realizar ações de assistência social nas áreas de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, prestar serviços assistenciais, executar programas ou projetos que concedam benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos aos Assistidos e às suas famílias em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, priorizando o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos a público da política de assistência social, a defesa e efetivação dos direitos sócios assistências do refugiado, promoção da cidadania, e enfrentamento das desigualdades sociais;

IV – Ofertar, de acordo com a disponibilidade e o planejamento econômico operacional da BAYTUNA, bolsa auxílio às famílias indicadas pela assistência social dos projetos internos, para alimentação, condução, material escolar, uniforme, livros, cursos externos ou internação em clínicas e comunidades terapêuticas;

V – Proporcionar ações de fomento e articulação Intersetorial e transcultural junto aos diversos segmentos da sociedade;

VI – Reforçar a capacidade organizativa e resiliência para proporcionar qualidade, serviços, cujos resultados sejam eficientes;



INSTITUTO BAYTUNA

VII – Promover o ensino da língua portuguesa para os Assistidos e do idioma árabe para os filhos dos Assistidos recém-chegados com o fim de manter o aprendizado da cultura e da língua natal com o fim de acelerar o processo de adaptação em todas as áreas da sociedade;

VIII – Identificar as habilidades e o potencial humano existente dos Assistidos, respeitando os valores da cultura e tradições, utilizando-os para combater às dificuldades financeiras, na promoção do desenvolvimento econômico, político e social;

IX – Fortalecer os vínculos familiares e comunitários através da difusão da cultura brasileira e árabe desenvolvendo atividades artísticas, esportivas e culinárias, que evidenciem os costumes, tradições e raízes dos árabes refugiados;

X – Promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, concertos, palestras, cursos, oficinas, dentre outros;

XI – Realizar pesquisas e experimentações sem fins lucrativos de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito visando a emancipação e autonomia de indivíduos e família;

XII – Preservar, proteger e propagar o patrimônio histórico e artístico da cultura árabe e brasileira, as tradições, a partir do saber popular, do artesanato e trabalhos manuais como meio de integração de idosos, famílias e suas gerações;

XIII – Estruturar e manter biblioteca; patrocinar ou, publicar conteúdos digitais, filmagem, boletins, jornais, revistas, bem como quaisquer outras mídias disponíveis para o fim almejado por si ou em colaboração com outros institutos e órgãos, no intuito de garantir a publicização, das ações e serviços prestados pela instituição, os métodos utilizados, bem como dos direitos de participação e exercício de cidadania de indivíduos e famílias beneficiários;

XIV – Viabilizar doações, financiamentos, parcerias, patrocínios, convênios e toda a espécie de recursos lícitos, sejam eles da iniciativa pública ou privada para desenvolver trabalhos que venham beneficiar, promover e/ou emancipar as famílias e outros seguimentos, nos âmbitos: Federal, Estadual e Municipal;



INSTITUTO BAYTUNA

XV – Zelar pela qualidade de vida dos Assistidos, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, assistenciais, socioeducativas, laborais, produtivas, de qualificação e geração de renda e outras capazes de promover emancipação e autonomia;

XVI – Desenvolver gratuitamente ações preventivas na área de saúde através de atendimento socioeducativo, preventivo, ambulatorial, segurança alimentar, reforço nutricional e psicológico;

XVII – Promover ações de integração, ressocialização, inserção ao mercado de trabalho, fortalecimento de vínculos familiares e sociais priorizando as pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais, as consideradas minorias, em situação de risco e vulnerabilidade social;

XVIII – Promover cursos profissionalizantes por meio de parcerias ou de forma autônoma, objetivando a inserção dos Assistidos no mercado de trabalho, por meio de parcerias com empresas privadas;

XIX – Promover ações em parcerias com faculdades, universidades, escolas e outras instituições, de modo a assegurar a execução de programas nas diversas áreas do desenvolvimento humano, socioeconômico, como meio de proteção, promoção e garantia de direitos fundamentais e sociais bem como construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XX – Auxiliar na readaptação dos Assistidos que interromperam seus anos letivos, a partir de uma grande extracurricular que apoiará os alunos recém-chegados nas escolas, reforço escolar com professores especializados em cada disciplina e no reconhecimento de certificados e diplomas escolares com o fim de incluí-los em escolas e faculdades parcerias que possibilitem bolsas iniciais de até 100% ou a realocação em colégios públicos;

XXI – Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios quanto a questões sociais e comunitárias relacionadas às finalidades e princípios do Instituto, encaminhando-as às autoridades competentes pleiteando as respectivas soluções;

XXII – Defender os interesses coletivos dos associados e Assistidos contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos fundamentais da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;



INSTITUTO BAYTUNA

XXIII – Desenvolver na comunidade o interesse pela execução de projetos nas áreas cultural, artística, educacional, esportiva, social, tecnológica, filantrópica, de meio ambiente e outras, visando a participação cidadã;

XXIV – Promoção de eventos, reuniões, divulgação de informações e legislações pertinentes, visando esclarecer a opinião pública e estimular a realização de estudos e pesquisas voltadas para o avanço científico das finalidades previstas neste estatuto, além da formação de pessoal técnico especializado;

XXV – Apoiar o estudo e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias sociais e alternativas para melhoria da qualidade de vida da população, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos subsidie a execução de ações que traduzam às necessidades das comunidades em seus territórios;

XXVI – Apoiar na defesa, pesquisa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XXVII – Promoverá curso de capacitação, atividades de pesquisas científicas, culturais, artísticas ou filantrópicas, etc.;

XXVIII – Reforçar a capacidade organizativa e resiliência para proporcionar qualidade, serviços, que respondam a necessidade dos atendidos baseando-se em resultados eficientes;

XXIX – Auxiliar na retirada da documentação provisória assegurada pela legislação pátria: Protocolo Provisório, Registro Nacional Migratório (RNM), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Trabalho Provisória e Passaporte para estrangeiro, no caso de viagens autorizadas pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE);

XXX – Auxiliar os Assistidos no direito à residência após a permanência de quatro anos da data do reconhecimento da condição de recém-chegado; no reconhecimento de membros do grupo familiar como recém-chegado ao Brasil, desde que estejam presentes em território brasileiro; na solicitação da permanência no Brasil em razão de cônjuge ou filho brasileiro;



INSTITUTO BAYTUNA

XXXI – Realizar o atendimento ao público em geral a fim de fomentar a cultura árabe, ministrando cursos variados, dentre os quais cursos de cultura, língua e teologia, a fim de promover treinamentos e capacitação de técnicos e voluntários e demais interessados;

XXXII – Promover e participar de atividades culturais, congressos, campanhas, cursos, estágios, oficinas, palestras e eventos relacionados a todas as modalidades de promoção cultural e suas finalidades;

XXXIII – Patrocinar, financiar, associar-se, criar e manter intercâmbio, realizar parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham finalidades iguais ou semelhantes ao BAYTUNA;

XXXIV – Adquirir e manter a infraestrutura humana e material necessária à execução de suas finalidades; e

XXXV – Realizar doação e alocação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda prestar serviços intermediários de apoio à outras organizações e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

Art. 5º A fim de ampliar suas finalidades, a BAYTUNA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e geração de trabalho, emprego, renda e crédito (diretorias estatutárias e não estatutárias, coordenações, supervisões, departamentos, escritórios, setores e núcleos incubadores) quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação da mantenedora e pelas disposições contidas neste Estatuto.

Capítulo II – DAS FONTES DE RECURSOS

ART. 6º Constituem-se fontes de recursos da BAYTUNA para a consecução do que dispõe o artigo 4º:

I – contribuições de associados e benfeitores;

II – realização de atividades públicas, internas e externas, planejadas e estabelecidas pela Diretoria Executiva;

III – alugueres de seu patrimônio estável;



INSTITUTO BAYTUNA

IV – receitas de direitos autorais;

V – doações de qualquer natureza, legados, heranças, subsídios e quaisquer outros auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como dos rendimentos produzidos por esses bens;

VI – outros recursos similares;

VII – receitas provenientes de incentivos fiscais, de parcerias com o poder público da união, estados, municípios e/ou autarquias, em prol aos fins e meios da BAYTUNA;

Art. 7º A BAYTUNA poderá, desde que respeitado às restrições legais, instituir programas de geração de renda, tais como:

I – receitas de prestações de serviços;

II – receitas de produção e/ou comercialização de produtos, de forma direta ou por meio de eventuais filiais criadas para tal fim, ou ainda por meio de parcerias com terceiros;

III – de realização de bazares, eventos em geral; de sorteios autorizados conforme dispõe a Lei Federal 5.768, de 20/12/1971, e/ou alienação de algum produto produzido ou não pela BAYTUNA.

IV – outros recursos similares.

§ 1º A realização de eventuais serviços previstos no inciso anterior se revestem estritamente como atividade-meio. ✓

§ 2º Eventuais operações com circulação de mercadorias e/ou prestação de serviços vinculam-se, única e exclusivamente, com as finalidades essenciais da BAYTUNA. ✓

Art. 8º A BAYTUNA aplica integralmente suas rendas, subvenções, doações recebidas, demais recursos e eventual resultado operacional, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais e nas finalidades a que estão vinculados. ✓



INSTITUTO BAYTUNA

§ 1º A BAYTUNA não distribui a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, mantenedores ou equivalentes, doravante simplesmente "Dirigentes", resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 2º Quando recursos advindos do poder público são aplicados dentro do município de sua sede ou no de suas respectivas unidades de serviços, no âmbito do Estado concessor.

Capítulo III – DOS ASSOCIADOS

Art. 9º A BAYTUNA é constituída por número ilimitado de associados, pessoas naturais ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, raça ou condição social, desde que capazes civilmente e de reconhecida idoneidade moral, e que compartilhem de seus objetivos e princípios, podendo ser classificados como:

I – fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de fundação da BAYTUNA, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II – participantes: os que participam ativa e graciosamente das atividades da BAYTUNA oferecendo apoio material e/ou trabalho voluntário;

III – contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que colaboram para a realização dos objetivos da BAYTUNA contribuindo, espontaneamente, com qualquer quantia financeira;

IV – beneméritos: os que prestam ou prestaram serviços relevantes à BAYTUNA.

Parágrafo primeiro. O enquadramento do associado na categoria IV é decidido pela Diretoria Executiva, referendado pela Assembleia Geral e lavrado em ata de reunião respectiva.

Parágrafo segundo. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da BAYTUNA.

Seção I – Da Admissão do Associado



INSTITUTO BAYTUNA

Art. 10º A Admissão do associado na BAYTUNA, se dá mediante solicitação escrita do interessado, a qual somente se efetiva pela Diretoria Executiva, em reunião, por votação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A formalização da admissão do associado se dá por inscrição no livro de associados da BAYTUNA.

Seção II – Da Demissão do Associado

Art. 11º A demissão do associado do quadro associativo da BAYTUNA deve ser comunicada pelo interessado, sob a forma escrita, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Nenhum direito advém ao associado que solicitar demissão

Seção III – Da Exclusão do Associado

Art. 12º O associado que deixar observar os seus deveres estatutários, em havendo justa causa, pode ser advertido, suspenso ou excluído do quadro associativo, por deliberação da Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 1º Em caso de aplicação de quaisquer das penalidades do *caput* o associado pode pedir reconsideração à Diretoria Executiva, e, em última instância, interpor recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação respectiva, garantidos sempre o direito à ampla defesa ao contraditório.

§ 2º Nenhum direito advém ao associado se excluído do quadro associativo.



INSTITUTO BAYTUNA

Seção IV – Dos deveres do Associado

Art. 13º São deveres dos associados

- I – respeitar, acatar e cumprir o Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II – zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da BAYTUNA;
- III – prestar à BAYTUNA toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma;
- IV – comparecer às reuniões e assembleias sempre que convocado, e, ainda, participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela BAYTUNA;
- V – comunicar, por escrito, às diretorias suas mudanças de domicílio e residência;
- VI – cumprir, com zelo, os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral;
- VII – convocar Assembleia Geral Extraordinário, se houver renúncia coletiva aos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- VIII – denunciar qualquer irregularidade verificada na BAYTUNA para que a Assembleia Geral tome as providências cabíveis;

Seção V – Dos Direitos do Associado

Art. 14º São direitos dos associados:

- I – participar e tornar-se parte, com direito a voz, na Assembleia Geral desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, observados os termos do Regulamento Interno;



INSTITUTO BAYTUNA

II – votar e ser votado para os cargos eletivos da BAYTUNA, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, observados os termos do Regulamento Interno;

III – frequentar as dependências da BAYTUNA;

IV – participar dos eventos patrocinados pela BAYTUNA;

V – interpor recurso à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, garantidos sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório;

VI – requer a convocação de reunião com qualquer órgão deliberativo da BAYTUNA, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos associados, nos termos do inciso V do artigo 21 e observados seus § 1º e 2º.

Parágrafo único. Para se candidatar aos cargos eletivos e ser votado, conforme previsto no inciso II, faz-se necessário que o associado tenha sido admitido e participe ativamente dos projetos e trabalhos da BAYTUNA a, pelo menos, 06 (seis) meses.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º A BAYTUNA é regida, administrada e assistida pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral; ✓

II – Diretoria Executiva; e ✓

III – Conselho Fiscal. ✓

§ 1º Não há acúmulo de cargos dos membros da Diretoria Executiva com os do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros dos órgãos dos incisos II e III não podem exercer atividades ou cargos políticos durante o exercício de seu mandato.



INSTITUTO BAYTUNA

§ 3º A BAYTUNA não terá servidores públicos, na ativa, compondo sua Diretoria Executiva.

Art. 16º O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é sempre coincidente e por um período de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição consecutiva, respeitado o princípio democrático da temporalidade e alternância de poder, exceto a do Presidente que terá seu cargo vitalício

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercem o seu mandato até a posse dos novos membros eleitos, ainda que vencido o prazo do mandato.

Parágrafo 2º. Em caso de morte ou impedimento do Presidente nos exercícios de suas funções, o referido cargo será exercido pelo Vice-Presidente que convocará a Assembleia Geral para eleições no prazo de 90 dias, para nova nomeação e posse no referido cargo.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 17º A BAYTUNA é regida pela Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, é constituída por todas as categorias de associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, que podem ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o que dispõe o parágrafo único do artigo 14.

Art. 18º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e empossar os membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado *quorum* especial;

III – aprovar a prestação de contas da BAYTUNA;

IV – alterar ou reformar o estatuto social e/ou regime interno, observado *quorum* especial;



INSTITUTO BAYTUNA

V – deliberar sobre a dissolução da BAYTUNA e nomeação de um liquidante, observado *quorum* especial;

VI – deliberar sobre a conveniência de atos que impliquem investimentos, aquisição, compra, locação, alienação, gravação, hipoteca, transferência ou cessão de bens móveis e imóveis da BAYTUNA, que ultrapassem o importe de 50 (cinquenta) salários-mínimos vigentes.

VII – deliberar sobre a exploração financeira de suas propriedades para manter a qualidade de seus serviços e a conservação de seus bens patrimoniais;

VIII – decidir, em sede de última instância, sobre a aplicação de penalidades ao Associado;

IX – referendar o enquadramento do Associado Benemérito conforme parágrafo único do artigo 8º;

X – decidir sobre casos omissos, duvidosos ou outros assuntos relevantes conforme dispõe o artigo 57.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para estes fins.

Art. 19º A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta ou metade mais um do total de Associados, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e as deliberações são aprovadas pela maioria simples de votos dos Associados presentes, salvo quando exigido *quorum* especial nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º As deliberações podem ser tomadas do parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º As deliberações que envolvem eleições da diretoria e Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos da diretoria na aplicação de penalidades, podem ser tomadas por escrutínio secreto;



INSTITUTO BAYTUNA

§ 3º Da realização da Assembleia Geral é lavrada a respectiva ata;

§ 4º A Assembleia também pode ser realizada na modalidade virtual, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica, hipóteses em que serão considerados presentes à Assembleia Geral e deverão (i) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada ao Secretário por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da Assembleia Geral, sendo que, uma vez recebida a declaração, referido Secretário ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia Geral em nome dos Associados que enviarem o voto; (ii) firmar a ata da Assembleia através de assinatura eletrônica; ou (iii) firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio;

§ 5º Os documentos originados na Assembleia, bem como os demais necessários, podem ser digitalizados e têm os mesmos efeitos legais e valor de seus originais, observados as técnicas e os requisitos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.278/2020.

Art. 20º A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo Presidente, para:

I – apreciar e aprovar o Plano de Ação ou de Trabalho para o exercício seguinte;

II – apreciar e aprovar o Relatório de Atividades desenvolvidas no exercício anterior;

III – apreciar e aprovar o Balanço Patrimonial, Financeiro e demais demonstrativos contábeis do exercício anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal;

IV – eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a cada 04 (quatro) anos;

V – tratar de quaisquer outros assuntos relevantes para a BAYTUNA.

Art. 21º A Assembleia Geral e/ou os demais órgãos deliberativos, reúnem-se, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocados:

I – pelo Presidente;



INSTITUTO BAYTUNA

II – por um dos membros da Diretoria Executiva;

III – por um dos membros do Conselho Fiscal;

IV – por qualquer associado somente em caso de renúncia coletiva aos cargos da diretoria ou do Conselho Fiscal;

V – pelos associados, por requerimento dirigido ao Presidente com a assinatura de 20% (vinte por cento) dos interessados.

§ 1º No requerimento deve constar a matéria a ser apreciada.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente deve efetuar a convocação da Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido e, se não a fizer, pode 1/5 (um quinto) dos associados signatários fazê-la em nome da BAYTUNA.

Art. 22º A convocação da Assembleia Geral é realizada por edital afixado na sede da BAYTUNA ou por outros meios que assegurem a publicidade da mesma, incluída a convocação na modalidade virtual, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. No edital deve constar o dia, local, horário, link de acesso se virtual, e todas as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 23º A BAYTUNA é administrada e dirigida pela Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral e formada por 02 (dois) a 04 (quatro) membros, sendo os cargos:

I – Presidente; ✓

II – Vice-Presidente; ✓

III – Tesoureiro; e ✓

IV – Secretário. ✓



INSTITUTO BAYTUNA

Parágrafo único. Caso sejam eleitos menos de 04 (quatro) membros para a Diretoria Executiva, os demais cargos, com exceção do Presidente, poderão ser desempenhados cumulativamente.

Art. 24º O mandato da diretoria é de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 16.

Art. 25º A Diretoria Executiva se reúne sempre que necessário, sendo indispensável a presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, metade mais um, para que possa deliberar toda e qualquer decisão por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º As convocações para reunião ordinária de diretoria são feitas pelo Presidente ou pela maioria dos diretores.

§ 2º Das reuniões da Diretoria Executiva lavra-se ata em livro próprio.

§ 3º As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas na modalidade virtual, adotados os procedimentos do §4º do artigo 19 deste Estatuto.

Art. 26º A Diretoria Executiva pode criar, para bem desempenhar, tantos departamentos, diretorias não-estatutárias, coordenadorias e/ou assessorias, quantos forem necessários, atendendo sempre as exigências do crescimento de suas atividades, observadas a concordância dos membros da diretoria mediante deliberação por maioria simples.

Art. 27º Compete à Diretoria Executiva:

I – planejar o desenvolvimento das finalidades da BAYTUNA;

II – cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social e Regulamento Interno, executando as decisões da Assembleia Geral;

III – Todos os casos omissão contidas no Estatuto e/ou Regulamento Interno, será resolvido pela Diretoria Executiva, desde que observada a necessidade de referendamento da Assembleia Geral;



INSTITUTO BAYTUNA

IV – organizar o orçamento das receitas e das despesas, face às suas atividades e disponibilidades financeiras;

V – elaborar para apresentação em Assembleia Geral todos os documentos previstos no artigo 20, incisos I a III;

VI – pronunciar-se sobre atos e fatos de relevância que sejam levados ao seu conhecimento;

VII – exercer a administração do patrimônio e do pessoal;

VIII – aprovar e determinar a execução do programa de trabalho dos departamentos, coordenadorias e/ou assessorias conforme previsto no artigo anterior;

IX – criar o Regulamento Interno.

Art. 28º Compete ao Presidente:

I – representar a BAYTUNA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, nos limites e seus poderes, constituir mandatários para o fim que julgar necessário, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

II – determinar à Diretoria Executiva a execução dos planos de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;

IV – em companhia do Tesoureiro, assinar cheques, abrir, movimentar e encerrar conta bancária, contrair empréstimos e assinar demais documentos financeiros;

a) Poderá isoladamente exercer as atividades contidas no item II do artigo 28, excepcionalmente em caso de doença e moléstia grave e/ou óbito, do Tesoureiro constituído para a referida função.



INSTITUTO BAYTUNA

V – adquirir bens móveis e imóveis, aceitar doações com ou sem encargos após a aprovação da Assembleia Geral;

VI – celebrar contratos, termos de parcerias e/ou convênios de interesse da BAYTUNA;

VII – alienar, gravar, permutar bens imóveis da BAYTUNA após a aprovação da Assembleia Geral;

VIII – autorizar pagamentos de despesas da BAYTUNA;

IX – delegar atribuições de sua competência;

X – assinar com o Secretário as atas de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

XI – contratar e demitir funcionários;

XII – zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade da BAYTUNA;

XIII – nomear comissões especiais ou permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los os membros da Diretoria Executiva ou do quadro de associados, sempre que se fizer necessário;

XIV – apresentar anualmente em Assembleia Geral para aprovação os documentos dispostos no artigo 20, incisos I a III;

XV – exercer o voto de qualidade em caso de empate;

XVI – superintender todo o movimento da BAYTUNA, coordenando o trabalho dos demais diretores.

Art. 29º Compete ao Vice-Presidente:



INSTITUTO BAYTUNA

I – auxiliar o Presidente em suas funções;

II – substituí-lo em suas faltas e/ou impedimentos;

III – elaborar minuta do regulamento interno, submetê-lo à apreciação da Diretoria Executiva e à aprovação da Assembleia Geral;

IV – elaborar o orçamento anual da BAYTUNA para ser apresentado à Assembleia Geral.

Art. 30º Compete ao Tesoureiro:

I – coordenar, organizar e dirigir os serviços da tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da BAYTUNA;

II – arrecadar, controlar e contabilizar toda e qualquer entrada de renda da BAYTUNA bem como a sua saída;

III – efetuar pagamentos de despesas;

IV – acompanhado do Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, contrair empréstimos e assinar demais documentos financeiros;

V – supervisionar a escrituração contábil e sob sua guarda os livros para este fim;

VI – apresentar a cada mês à diretoria e ao Conselho Fiscal o balanço de movimentos de receitas e despesas;

VII – guardar sob sua responsabilidade todos os volumes em moeda ou títulos pertencentes a BAYTUNA;

VIII – fazer programa para arrecadação de recursos.

Art. 31º Compete ao Secretário:



INSTITUTO BAYTUNA

- I – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II – organizar e dirigir o expediente da secretaria;
- III – manter os livros e arquivos da secretaria sob sua guarda;
- IV – secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas;
- V – quando em cargo não cumulativo, assinar com o Presidente as atas de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- VI – receber e expedir correspondências;
- VII – responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, prestando esclarecimentos aos órgãos públicos e manter relações com outras entidades;

Art. 32º Compete aos Departamentos, Coordenadorias e/ou Diretorias não-estatutárias:

- I – planejar e coordenar atividades;
- II – apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, em reunião da Diretoria Executiva.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 33º A BAYTUNA é assistida pelo Conselho Fiscal, órgãos fiscalizador da gestão financeira e patrimonial, composto por 03 (três) membros titulares, sendo um relator, primeiro vogal e segundo vogal, eleitos, preferencialmente, dentre os que possuírem grau acadêmico de nível superior ou com *expertise* na área contábil-financeira, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 16, e caso haja associados interessados, o Conselho Fiscal também poderá ser representado por mais um suplente.



INSTITUTO BAYTUNA

Art. 34º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e dar parecer sobre a aplicação dos recursos orçamentários e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II – examinar e dar parecer sobre os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração fiscal;
- III – examinar e dar parecer sobre o balancete mensal e demais documentos financeiros apresentados pelo Tesoureiro ou pelo Secretário;
- IV – examinar e dar parecer sobre o balanço patrimonial, financeiros e demais demonstrativos contábeis;
- V – no dia da Assembleia Geral de aprovação de prestação de contas, antes da deliberação pelos presentes, expor as irregularidades ou erro, porventura, encontrados na administração e nos documentos dos incisos supra, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Art. 35º O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário e suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos 03 (três) membros titulares presentes, das quais lavra-se ata.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas na modalidade virtual, adotados os procedimentos do §4º do artigo 19 deste Estatuto.

Seção IV – Da Perda do Mandato

Art. 36º A destituição do cargo de membro da diretoria executiva ou do Conselho Fiscal é de competência da Assembleia Geral nos termos dispostos neste Estatuto, em havendo justa causa, a quem incorrer em:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;



INSTITUTO BAYTUNA

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono de cargo, assim considerado, a ausência previamente não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;

IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na BAYTUNA;

V – conduta duvidosa, inequivocadamente comprovada.

Parágrafo único. A perda do mandato é declarada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, assegurando-se ao destituído, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Seção V – Da Renúncia ao Mandato

Art. 37º O associado que exercer cargo eletivo, em caso de renúncia, deve formalizar, por escrito, seu pedido à diretoria executiva, sendo o cargo vago preenchido pelo suplente até o final do respectivo mandato, ou, em não havendo suplente, pode ser mantida sua vacância, todavia, no caso de renúncia do Presidente da diretoria executiva sem Vice, deve ser convocada eleição para supri-lo.

Parágrafo único. Nenhum direito advém ao membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que solicitar renúncia ao cargo.

Art. 38º Em caso de renúncia coletiva, um associado deve convocar Assembleia Geral extraordinária para eleição dos novos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 39º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos na condição do artigo anterior, devem complementar o mandato dos renunciantes, apurar eventuais responsabilidades mediante auditoria externa independente, e, se o caso, tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Rua Doutor Virgílio do Nascimento, 110, Cobertura, Brás
São Paulo – SP – CEP. 03027-020





INSTITUTO BAYTUNA

Art. 40º O patrimônio social da BAYTUNA é constituído por bens imóveis de suas propriedades ou posse, doações, legados, heranças, contribuições, auxílios oficiais ou subvenções de quaisquer tipos, inclusive, pelos bens remanescentes que lhe for destinado em razão da dissolução de entidade congênere e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Art. 41º A BAYTUNA pode explorar financeiramente suas propriedades para manter a qualidade de seus serviços e a conservação de seus bens patrimoniais, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 42º A BAYTUNA mantém toda a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades que asseguram sua exatidão;

§ 1º O balanço patrimonial, financeiro e demais demonstrativos contábeis com suas notas explicativas são elaboradas em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidades emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial, as direcionadas ao Terceiro Setor.

§ 2º Os registros de escrituração contábil e a aplicação em gratuidade são apresentados, contabilmente, de forma segregada, de modo a evidenciar na área socioassistencial, o seu patrimônio, receitas e despesas, realizando o controle de gratuidade mediante planilhas e relatórios.

§ 3º Sempre que a receita bruta anual da BAYTUNA auferir valor superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, sua escrituração será submetida à autoria independente, a ser realizada por profissional credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 43º A BAYTUNA, no encerramento do exercício fiscal, realiza a publicidade de seu relatório de atividades, demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que estão sempre à disposição e sob fácil acesso para exame de qualquer interessado.

Parágrafo único. Sempre que a BAYTUNA receber recursos e bens de origem pública, observará o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal quanto à prestação de contas junto aos órgãos competentes respectivos.



INSTITUTO BAYTUNA

Art. 44º A BAYTUNA não constitui, em momento algum, patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de pessoa jurídica sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 45º Os saldos de caixa apurados ao final de cada exercício não são aplicados em operações ou aplicações de risco.

Capítulo VI – DA DISSOLUÇÃO

Art. 46º A BAYTUNA poder ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, conforme *quorum* exigido no parágrafo único do artigo 18, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

§ 1º Eventual patrimônio líquido remanescente da dissolução, será destinado à instituição congênere, revestida de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, preferencialmente, com o mesmo objetivo social, que atue em regime de colaboração com o poder público e preencha os requisitos da lei federal que trata do regime jurídico de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com sede e atividades preponderantes no Município de São Paulo ou adjacências, no Estado de São Paulo, e, em sua falta, à instituição pública, conforme deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º Os bens remanescentes eventualmente adquiridos em função de parceria com o poder público, serão destinados conforme estabelecido no Decreto Federal nº 8.726/2016.

§ 3º No caso de dissolução da BAYTUNA, ou, ainda, cassada a autorização para o seu funcionamento, subsistirá para fins de liquidação, até que esta se conclua, e será designado, por deliberação dos associados, em Assembleia Geral, um liquidante.

Capítulo VII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 47º A BAYTUNA não remunera, sob qualquer forma ou título, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, os seus Dirigentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



INSTITUTO BAYTUNA

§ 1º Os Dirigentes estatutários poderão ser remunerados, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.868/13, que alterou as de nº 9.532/97 e nº 12.101/2009, assim que ocorrer adequação da legislação local à lei federal e desde que a Assembleia Geral assim autorize a sua implementação, observados os requisitos constantes dos parágrafos seguintes, devidamente discriminados em ata respectiva.

§ 2º Em caso de remuneração, os Dirigentes devem atuar efetivamente na gestão executiva da BAYTUNA, respeitado como limite máximo de salário os valores praticados pelo mercado de capital, devendo o seu valor ser fixado pela Assembleia Geral.

§ 3º E nenhum Dirigente poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de associado, de outro diretor ou conselheiro, benfeitor ou equivalente.

Capítulo VIII – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 48º O presente estatuto pode ser reformado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, observado o *quorum* especial previsto no parágrafo único do artigo 18.

Parágrafo único. A BAYTUNA pode adotar um Regulamento Interno, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto, que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e poderá ser reformado total ou parcialmente, observado o *quorum* especial previsto no parágrafo único do artigo 18.

Capítulo IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 49º O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Capítulo X – DA IMUNIDADE

Art. 50º A BAYTUNA cumpre integralmente as obrigações previstas no artigo 9º, inciso IV, alínea "c", combinado com o artigo 14 do Código Tributário Nacional, para os fins de fruição dos benefícios de imunidade de impostos concedida às instituições de assistência social, sem fins lucrativos ou econômicos, nos termos do disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988.



INSTITUTO BAYTUNA

Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º A BAYTUNA pode firmar convênios, contratos, parcerias, promover intercâmbios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, visando a obtenção de recursos para a consecução de seus trabalhos e cumprimento das finalidades sociais, nos termos deste Estatuto.

Art. 52º A BAYTUNA tem autonomia administrativa, contábil e desenvolve suas atividades no Município de São Paulo.

Art. 53º A BAYTUNA adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

Art. 54º São expressamente velados, nulos e inoperantes, os atos relativos a BAYTUNA, praticados por qualquer Dirigente, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 55º Com o fito de manter sua total e absoluta independência, a BAYTUNA não encampa, participa, defende ou privilegia os interesses de pessoa jurídica com finalidades lucrativas ou campanhas de interesse político-partidário, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 56º Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos o Regulamento Interno, na falta desta, as disposições legais vigentes, e, por fim, não suprimidas, caberá à Assembleia Geral decidir.

Art. 57º A BAYTUNA, deve manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua área de atuação.

Art. 58º Este estatuto, adequado e consolidado, está em conformidade com o Código Civil vigente e demais legislações mencionadas no artigo 3º, foi aprovado por unanimidade dos associados presentes na Assembleia Geral realizada em 20 de setembro de 2023, conforme ata e lista de presença anexos e será registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica do Município de São Paulo correspondente, a fim de que surta os seus efeitos legais, entrando em vigor na data de seu registro.



INSTITUTO BAYTUNA

O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20 de setembro de 2023.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.



Alex Sandro dos Santos Machado

Presidente da Assembleia

Diogo Gomes Cunha

Tiago Gomes Cunha

OAB/SP 307.488

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AV. SENADOR VERGUEIRO, 4808 - RUDGE RAMOS - 4367-5922
JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA - TABELIÃO

Reconheço por assinatura a firma e/ou econômico de ALEX SANDRO DOS SANTOS MACHADO e dou a seguinte certidão: *****

Em Testemunho da verdade. Valor: R\$ 11,59
ADRIANA DE CAMPOS RUFATO - ESCRIVENTE
SÃO BERNARDO DO CAMPO, 26 de Abril de 2024
Selo: C10961AA0988485

